#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

## Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 069/2017. Processo nº 1077/2017 Inexigibilidade Chamada Pública 08/2017

> Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ N° 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 – Itaara-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695, SSP-RS, CPF n.º 270.928.280-15, residente e domiciliado em Itaara – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado **Elezon de Abreu**, inscrito no CPF sob nº 569.689.650-20, com sede na cidade de Itaara - RS, na Localidade de Colônia Zimmermann, CEP 97185-000, Fone (55) 99673-6472, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato referente ao Processo nº 1077/2017, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2017, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 26 da Resolução FNDE/CD n.º 26/13, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

## Cláusula Primeira

#### Do Objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Processo nº 1077/2017, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2017.

Produtor	Produto	Unidade	Preço Unitário	Qtde	Valor Total
3)	Banana prata	Kg	6,02	1300	7.826,00
3)	Bergamota Poncãn	Kg	2,60	100	260,00
3)	Laranja de umbigo	Kg	3,36	120	403,20
3)	Laranja suco	Kg	2,40	300	720,00
3)	Limão bergamota	Kg	1,61	10	16,10
3)	Limão taiti	Kg	3,23	30	96,90
Total					R\$ 9.322,20

## Cláusula Segunda

## Do Preço

O preço atual na data da assinatura do presente contrato é de R\$ **9.322,20** (nove mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

#### Cláusula Terceira

<u>Da Forma de Reajuste</u>

O valor não será reajustado durante a vigência do contrato.

## Cláusula Quarta

#### Das Condições de Pagamento

O pagamento das entregas do mês será realizado no início do mês seguinte, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado, juntamente com os Termos de Recebimento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

## Gabinete do Prefeito

## Cláusula Quinta

## Das Condições de Entrega

Os gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis vegetais deverão ser entregues diretamente nas escolas municipais nas segundas-feiras (exceto feriados), preferencialmente das 08 horas até 11 horas e 30 min., conforme quantidades solicitadas pelo Setor de Alimentação Escolar do Município (Secretaria de Educação) de fevereiro a julho. A data ou forma de entrega poderá ser alterada pelo Setor de Alimentação Escolar, de acordo com necessidade, ou por acordo de ambas as partes.

No caso de alimentos **perecíveis de origem animal**, as entregas serão quinzenal ou mensal, conforme a necessidade das 08 horas até 11 horas e 30 min. e 13 hora e 30 min. Até as 16 horas. O transporte deverá ser feito sempre sob refrigeração, ou alternativamente em caixas térmicas vedadas, mantendo a temperatura do alimento inferior a -18°C.

Após as entregas os fornecedores são obrigados a entregar os pedidos entregues assinados e carimbados pelo responsável da escola, a fim de atestar o seu recebimento.

## **ENDERECOS:**

**Escola de Educação Infantil Gralha Azul:** situada na Rua Aníbal Steggemier, s/n° - Centro (até a conclusão da Creche Proinfância). Fone: 55 3227-1407.

**Escola de Ensino Fundamental Alfredo Lenhardt:** situada na Avenida Guilherme Kurtz, s/n° - Centro. Fone: 55 3227- 1617.

Escola de Educação Infantil Proinfância: Olmiro Souza, 340 - Parque Serrano I

**Escola de Ensino Fundamental Euclides Pinto Ribas:** situada na Rua Marcelino de Almeida,  $s/n^{\circ}$  - Parque Serrano II. Fone: 55 3227-1150.

Núcleo de Educação de Jovens e Adultos (NEJA) - Situada junto à Escola Euclides Pinto Ribas.

#### Cláusula Sexta

## Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes do objeto acima descrito correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo vinculada à nota de empenho nº 4256/2017.

**Órgão:** 07 - Secretaria de Educação e Desporto;

Unidade: 20 - Merenda Escolar;

Código: 339030 - Material de Consumo;

Fonte: 1001 - Vinculado.

#### Cláusula Sétima

#### Do Prazo

O presente termo de contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017.

#### Cláusula Oitava

## Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

## Cláusula Nona Da Rescisão do Contrato

Este contrato poderá ser rescindido:

- **a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

## Gabinete do Prefeito

c) Judicialmente nos termos da legislação.

#### Cláusula Décima

Da Fiscalização do Contrato

Fica designado a servidora **Andreia Niederauer Coelho**, Fiscal, mat. 1877-5, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

# Cláusula Décima Primeira <u>Das Sanções para o Caso de Inadimplemento</u>

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:

- **a)** Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
- **b)** Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo.

## Cláusula Décima Segunda

Da Execução do Contrato

A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no chamamento publico.

Durante a execução do contrato as quantidades poderão alteradas devido às condições climáticas e sazonalidade como também alterações necessárias no cardápio pelo setor de Alimentação Escolar.

## Cláusula Décima Terceira

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem certos e ajustados, as partes assinam o presente contrato.

Itaara, 09 de outubro de 2017.

Cléo Vieira do Carmo Prefeito Municipal Contratante

Elezon de Abreu Contratado

Anuente Fiscal do Contrato:

Andreia Niederauer Coelho